

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2007**

Acrescenta o artigo 25-A, no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre instalação de creches e berçários em unidades da polícia militar e dos corpos de bombeiros militares e o pagamento de auxílio-creche.

**Autor:** Deputado NEILTON MULIM

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 88, de 2007, que determina a instalação, pelos Estados, de creches e pré-escolas próximas às unidades da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, para atendimento aos filhos e dependentes de militares estaduais. Com esse propósito, o Autor propõe seja acrescentado um novo artigo ao Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que “reorganiza as *Pólicias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios*”. Nos termos do § 1º do novo artigo, a instalação de creche ou pré-escola poderia ser dispensada, a critério do Estado, mediante o pagamento de auxílio-creche ou auxílio-pré-escola aos militares que tenham filhos ou dependentes de até seis anos de idade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme expõe o ilustre Autor, na justificação do projeto, é extensivo aos militares estaduais o direito do trabalhador à assistência gratuita para seus filhos e dependentes, em creches e pré-escolas. Esse direito decorre diretamente da Constituição, face ao disposto no art. 7º, XXV, combinado com o art. 42, § 1º, e com o art. 142, VIII. Embora vários Estados já venham adotando medidas necessárias ao cumprimento dos dispositivos constitucionais referidos, o direito à creche e à pré-escola não foi inscrito na norma legal que rege a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. O Projeto de Lei nº 88, de 2007, viria a preencher essa lacuna, mediante o acréscimo de art. 25-A ao Decreto-Lei nº 667, de 1969.

Por essa razão, sou favorável à aprovação, no mérito, da proposição sob parecer. Devo, entretanto, submeter a este colegiado o anexo substitutivo de Relator, que tem o propósito de ajustar o texto do projeto à alteração procedida pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que reduziu de seis para cinco anos a idade a que se refere o art. 7º XXV, da Carta, para a educação infantil em creches e pré-escolas.

Aproveito a oportunidade para propor, no âmbito do substitutivo, outros ajustes, inclusive quanto à ementa do projeto, para evidenciar que o compromisso do Estado deve ser com o oferecimento de vagas e não necessariamente com a instalação de novas creches ou pré-escolas. O direito de que trata o projeto deve alcançar também o militar do Distrito Federal, conforme menção adotada no substitutivo com esse propósito. Alterei ainda a redação do dispositivo a ser acrescentado à norma vigente para expressamente vincular a concessão de auxílio-creche ou de auxílio-pré-escola à indisponibilidade de vaga nas proximidades da unidade em que o militar presta seus serviços. Entretanto, para que benefício dessa natureza venha a ser concedido, é indispensável seja o mesmo instituído por lei estadual, razão pela qual menção nesse sentido foi também acrescida ao substitutivo.

Deixo de examinar a competência legislativa da União bem como a constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, por se tratar de questões da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se manifestará sobre a proposição.

Ante o exposto, submeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 2007, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator

2007\_5001\_Sandro Mabel\_085

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2007

Acrescenta o artigo 25-A ao Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar vaga em creches e pré-escolas públicas aos filhos e dependentes de militares da polícia militar e do corpo de bombeiro militar e para dispor sobre o pagamento de auxílio-creche e auxílio-pré-escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

*"Art. 25-A. Os Estados e o Distrito Federal deverão assegurar vaga para os filhos e dependentes de militares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar em creche ou em pré-escola pública próxima à unidade da corporação em que estejam efetivamente prestando serviço.*

*§ 1º O direito à vaga a que se refere o caput estende-se desde o nascimento até o final do ano letivo em que o filho ou dependente do militar completar seis anos de idade.*

*§ 2º Considera-se dependente de militar, para fins do disposto neste artigo, o menor que esteja sob guarda ou tutela judicial do militar ou de seu cônjuge, ou de sua companheira ou companheiro.*

§ 3º Quando não houver disponibilidade de vaga em creche ou pré-escola da rede pública, o militar fará jus a auxílio-creche ou auxílio-pré-escola, nos termos da legislação que os instituir.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator

2007\_5001\_Sandro Mabel\_085